

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano IX • Edição Nº 2.067 • Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de todos os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2012 e

CONSIDERANDO a consolidação de cargos de provimento em comissão realizada pelo Decreto nº. 1.116/13 e sucessivas transformações, aliado à criação de outros cargos comissionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar os cargos em comissão existentes para que se saiba ao certo o real quantitativo de cargos existentes;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de cargos em comissão, desde que estas não resultem em aumento de despesa para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, todos os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal identificado a partir de atos legais de consolidação, transformação ou criação, nos seguintes cargos de provimento em comissão: 10 (dez) Secretário Municipal, DAG 00; 6 (seis) Secretário Adjunto, DAG 01; 6 (seis) Diretor-Presidente, DAG 01; 2 (dois) Assessor Especial, DAG 01; 1 procurador- Geral do Município, DAG 01; 1 (um) Controlador-Geral do Município, DAG 01; 1 (um) Auditor-Geral de Fazenda do Município, DAG 01; 12 (doze) Superintendente, DAG 02; 5 (cinco) Assessor Executivo I, DAG 02; 1 (um) Diretor-Executivo, DAG 02; 1 (um) Assessor de Comunicação Institucional, DAG 02; 1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito, DAG 02; 1 (um) Consultor Executivo, DAG 02; 1 (um) Consultor Legislativo, DAG 02; 14 (quatorze) Assessor Executivo II, DAG 03; 69 (sessenta e nove) Gerente, DAG 04; 16 (dezesseis) Assessor Executivo III, DAG 04; 15 (quinze) Assessor Técnico Jurídico, DAG 04; 24 (vinte e quatro)

Coordenador, DAG 05; 50 (cinquenta) Assessor Governamental I, DAG 05; 150 (cento e cinquenta) Assessor Governamental II, DAG 06 e 170 (cento e setenta) Assessor Governamental III, DAG 07;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Corumbá, 21 de dezembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LUCIO GABRIEL NASCIMENTO E SA**, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAG-03, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 21 de dezembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº 1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Gláucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Especial da Casa Civil.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Controladoria-Geral do Município.....	

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação do Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira



PORTARIA "P" Nº 466, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANDRE DE ARRUDA CAMPOS** do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo DAG-02, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de dezembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação **Tomada de Preço nº 13/2020 - Processo Administrativo nº 2388/2020**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE RESTAURO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, PRAÇA DA REPÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa **A.M. CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.182.706/0001-21, R\$ 271.853,16 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

Corumbá/MS, 21 de Dezembro de 2020.

Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.280/2020 e Decreto Municipal Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2020 - Processo nº 12.471/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, por um período de 12 (doze) meses.

Recebimento das Propostas: ás 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2020 ao dia 11 de janeiro de 2021 ás 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 11 de janeiro de 2021 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacaoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 21 de dezembro de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Nº 25/2015 - Processo nº 26899/2015.

Partes: Pelo presente instrumento de Décimo Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, por sua titular GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES, denominada LOCATÁRIA, e, de outro lado, a senhora ELIZABETH ASSAD FONTENELLE, denominada LOCADORA, ambas já qualificadas anteriormente e abaixo assinadas, resolvem aditar o Contrato de Locação nº 25/2015, entre elas firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de 15/01/2020, mantendo o mesmo valor de aluguel definido originalmente e utilizado atualmente, qual seja R\$: 3.000,00 (três mil reais), com base no aceite de parte Locadora às fls. 509 e nas justificativas constantes no expediente às fls. 507 e dos autos nº 26.899/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo tem por base legal a lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data: 21 de dezembro de 2020

Assinam: GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e ELIZABETH ASSAD FONTENELLE.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 2.064 de 17/12/2020 - pág. 06 - Extrato do Termo de Retificação Contrato Administrativo 01/2020- Processo nº 30600/2019. Retifica-se por incorreção referente ao Extrato de contrato do referido processo supracitado.

Onde se lê: Contrato nº 01/2019.

Leia-se : Contrato nº 01/2020.

As demais condições permanecem inalteradas.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2020 - SMS

Processo - 9927/2020.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA - ME.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 9927/2020 - Contratação por dispensa de licitação com base na lei nº 13.979/2020.

Cláusula Segunda - Visa o presente termo também realizar a supressão do montante de R\$ 18.453,48 (dezoito mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 14,56 (quatorze vírgula cinqüenta e seis por cento) do valor inicialmente do contrato, passando o contrato a ter novo valor de R\$ 108.257,05 (cento e oito mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e cinco centavos), conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 9927/2020 - Contratação por dispensa de licitação com base na lei nº 13.979/2020.

Cláusula Terceira - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando - se a respeitá-las.

Cláusula Quarta - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 13/11/2020.

Assinam: ROGERIO DOS SANTOS LEITE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE / EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA - ME.

TERMO DE PARALISAÇÃO

Contrato Administrativo: 004/2019/SISP. Processo: 39.931/2018. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnico especializado pra realizar a execução do plano de trabalho de gestão condominal e patrimonial no empreendimento Flamboyant II, no Município de Corumbá-MS.

O Município de Corumbá/MS declara a paralisação da execução/vigência dos serviços. Conforme decreto municipal nº. 2.266 de 19 de março de 2020. Os serviços deverão ser retomados normalmente após o interesse da Municipalidade.

Data da Assinatura: 01/12/2020.

Assinam: Tânia M. Bruno Szochalewicz Ribeiro Dantas - Secretária-Adjunta SISP.

TERMO DE PARALISÃO

Contrato Administrativo: 005/2019/SISP. Processo: 39.934/2018. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado pra realizar a execução do plano de trabalho de gestão condominal e patrimonial do empreendimento Flamboyant III, no Município de Corumbá-MS.

O Município de Corumbá/MS declara a paralisação da execução/vigência dos serviços. Conforme decreto municipal nº. 2.266 de 19 de março de 2020. Os serviços deverão ser retomados normalmente após o interesse da Municipalidade.

Data da Assinatura: 01/12/2020.

Assinam: Tânia M. Bruno Szochalewicz Ribeiro Dantas - Secretária-Adjunta SISP.

Extrato de Termo de Homologação - PE 38/2020

Processo nº 18.736/2020

Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite, e a empresa CIRURGICA PARMA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PERMANENTES (CADEIRA DE RODAS E BERÇO INFANTIL), PARA MONTAR ADEQUADAMENTE A ESTRUTURA DOS

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	10
CONSELHOS MUNICIPAIS	12



LEITOS EM ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19)

Valores Registrados:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	052.014.146	CADEIRA DE RODAS 120KG Cadeira de rodas com as seguintes especificações mínimas: Fabricada em alumínio com pintura em epóxi Dobrável em duplo X Totalmente desmontável Eixo de desmontagem rápida nas 4 rodas Apoio para braços escamoteável Apoio para pés removível Assento com almofada em espuma injetada Rodas traseiras aro 24 Largura do assento de no mínimo 44 cm Capacidade para aproximadamente 120 kg. De 1ª qualidade. Marca: ORTOBRAS AVD ALUMÂNIO	UNID.	10	1.470,00	14.700,00

Total do Proponente 14.700,00

Data da Assinatura: 17/12/2020.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assina: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº165 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de pré-matrícula digital e confirmação de matrícula de alunos novos referente ao ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 92, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, considerando a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelece critérios uniformes para ingresso na Rede Municipal de Ensino, colher dados para planejamento do Sistema de Ensino Municipal e aperfeiçoar todo o processo de matrícula.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de matrícula de alunos novos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá às seguintes etapas:

- I. Pré-matrícula digital para alunos novos;
- II. Designações (Protocolo da Pré-matrícula Digital); e,
- III. Efetivação das matrículas.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar:

- I. Os assessores técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Os responsáveis das unidades de ensino e;
- III. A operacionalização do Sistema de Pré-Matrícula Digital.

CAPÍTULO II DA PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL

Art. 3º A Pré-Matrícula Digital 2021 será realizada exclusivamente para alunos novos via internet, através do link REME - Serviços da Secretaria Municipal de Educação, disponível no endereço eletrônico <http://www.corumba.ms.gov.br>, no link REME - Serviços da Secretaria Municipal de Educação, a partir das 08h00 do dia 18 de janeiro até as 23h59 de 19 de janeiro de 2021, para os alunos com deficiência, e a partir das 08h00 do dia 25 de janeiro até as 23h59 do dia 29 de janeiro de 2021, para os demais alunos, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O preenchimento da Pré-Matrícula Digital deverá ser realizado para interessados que não pertençam à Rede Municipal de Ensino, portanto, somente para alunos novos.

§ 2º O interessado também deverá realizar a Pré-Matrícula Digital, quando:

- I. Estiver conforme as disposições do Capítulo VI, Art. 8º, da Resolução SEMED nº 141, de 17/11/2020;
- II. For aluno desistente.

Art. 4º Aplica-se a pré-matrícula digital às unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, que contemplem quaisquer das seguintes etapas de ensino:

- I. Educação Infantil (Creche: Nível I, II e III, Pré I e II);
- II. Ensino Fundamental (1º aos 9º anos).

Art. 5º A etapa de pré-matrícula digital, para qualquer série, nas escolas pertencentes às regiões do Campo e das Águas poderá ser realizada diretamente na secretaria escolar da unidade de ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de pré-matrícula digital não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos interessados, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá serão pontos de apoio à etapa de pré-matrícula digital.

Art. 8º No ato da pré-matrícula digital, o interessado deverá identificar 1 (uma) unidade escolar que possua a vaga pretendida, informar um e-mail pessoal válido do responsável pela matrícula e preencher todos os campos obrigatórios do formulário online.

Art. 9º Para atender o que está previsto no Artigo 3º, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá realizarão atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de agendamento via contato telefônico com a unidade escolar.

§ 1º Os dias 18 e 19 de janeiro são reservados exclusivamente para pré-matrícula digital dos alunos novos com deficiência.

§ 2º O período até o dia 22 de janeiro é reservado exclusivamente para a confirmação da matrícula dos alunos novos com deficiência.

§ 3º O período de 25 a 29 de janeiro é destinado à pré-matrícula digital de alunos novos.

§ 4º O período até o dia 3 de fevereiro é destinado exclusivamente à confirmação da matrícula dos alunos novos.

Art. 10 Não se aplica o processo de matrícula regulamentado por esta resolução:

§ 1º Aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Corumbá que confirmaram, em 2020, a rematrícula e/ou foram encaminhados pela escola para o ano letivo de 2021.

§ 2º Aos interessados em realizar matrícula para as séries do Ensino de Jovens e Adultos - EJA.

- I. Os interessados em realizar matrícula para as séries do Ensino de Jovens e Adultos - EJA deverão procurar diretamente nas escolas Municipais Ângela Maria Perez, Barão do Rio Branco, CAIC Padre Ernesto Sassida, Clio Proença, Izabel Corrêa de Oliveira e Extensão, José de Souza Damy e Pedro Paulo de Medeiros.



Art. 11 Na etapa de pré-matrícula digital, as informações prestadas pelo interessado ou pelo responsável, quando menor, são de sua inteira responsabilidade.

§ 1º O formulário de pré-matrícula digital deverá ser preenchido uma única vez para cada aluno e, caso haja preenchimento de mais de um formulário de pré-matrícula para o mesmo aluno, somente o último cadastro será considerado.

§ 2º A pré-matrícula digital que contiver erros ou informações incompletas será indeferida e o responsável deverá pleitear a vaga pretendida realizando novamente o preenchimento correto do formulário da Pré-Matrícula Digital 2021.

CAPÍTULO III DAS DESIGNAÇÕES (PROTOCOLO DA PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL)

Art. 12 Na etapa de pré-matrícula digital, o encaminhamento do aluno obedecerá aos seguintes critérios, respectivamente:

- I. Existir disponibilidade de vaga conforme o curso, o ano e o turno de interesse;
- II. Ordem cronológica de solicitação de vagas no sistema de pré-matrícula digital (Protocolo da Pré-matrícula Digital).

Art. 13 Caso ocorra a inexistência de vaga na unidade escolar desejada na pré-matrícula digital, o Sistema de Matrícula Digital disponibilizará vaga em outra unidade escolar que ofereça a vaga pretendida.

Parágrafo Único - Caso ocorra a inexistência de vaga na série pretendida na rede de ensino o Sistema de Matrícula Digital disponibilizará a opção para cadastro em Lista de Espera, sendo que este não configura garantia de vaga.

CAPÍTULO IV DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14 Os interessados ou responsáveis legais deverão confirmar a matrícula exclusivamente na unidade de ensino, no prazo máximo de três (3) dias úteis, conforme orientações presentes no documento de protocolo gerado no ato da confirmação dos dados no formulário online de pré-matrícula digital.

Art. 15 A não efetivação da matrícula pelo interessado ou responsável nos prazos estipulados, implicará em perda da vaga.

Art. 16 O(s) telefone(s) de contato e e-mail informados no formulário online de pré-matrícula digital devem ser de uso pessoal do responsável pela matrícula, para assegurar o acesso de forma exclusiva e sigilosa aos dados de matrícula do aluno e para o acompanhamento escolar.

Parágrafo Único - É obrigatório manter atualizadas todas as informações prestadas, principalmente telefone(s) de contato e e-mail do responsável, junto à unidade de ensino onde for confirmada a matrícula.

Art. 17 Para efetivação da matrícula será necessário apresentar os originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I. Protocolo da pré-matrícula digital 2021;
- II. Certidão de nascimento/casamento;
- III. Documento de identidade dos interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, quando menores de idade;
- IV. CPF dos pais ou responsáveis legais;
- V. Comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);
- VI. Documento de transferência (quando necessário);
- VII. Histórico escolar (quando necessário);
- VIII. Laudo médico ou avaliação psicopedagógica para estudantes com deficiência (Caso já possua);
- IX. Carteira de vacinação (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- X. Cartão do SUS;
- XI. Número do NIS;
- XII. CPF do Aluno (Caso já possua);
- XIII. RG do Aluno (Caso já possua);
- XIV. Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro (Caso já possua).

Parágrafo Único - Exceção se faz aos casos de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, conforme são tratados pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, em vigor desde 1º de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Caso haja divergência entre as informações apresentadas na pré-matrícula e a documentação apresentada não será assegurada a vaga para o candidato.

Parágrafo Único: Caso seja identificado que o aluno possua matrícula ativa em qualquer das unidades de ensino da REME para o ano letivo de 2021, o protocolo da pré-matrícula será indeferido.

Art. 19 Os interessados em realizar a matrícula na Rede Municipal de Ensino, que não tenham participado do processo da matrícula digital, deverão pleitear a vaga através do link disponível no portal da prefeitura, a

partir das 08h00 do dia 4 de fevereiro, até as 23h59 do dia 9 de novembro de 2021, através da consulta pública de vagas na REME, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 20 É de responsabilidade dos gestores escolares a conferência da veracidade dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula na unidade de ensino conforme disposto no Art. 16 e no Art. 17.

Art. 21 A qualquer tempo poderá ser cancelada a matrícula do aluno caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou nas documentações apresentadas.

Art. 22 O aluno que tiver a matrícula cancelada pelos motivos expostos no Art. 15 e/ou no Art. 21 poderá pleitear nova vaga na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, desde que atenda as condições previstas no Art. 19.

Art. 23 Os responsáveis pela unidade de ensino estão sujeitos às sanções previstas nos Artigos 85 e 89, da Lei Complementar nº 150, de 04 de abril 2012 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Corumbá, para o caso de descumprimento, no todo ou em parte, desta resolução.

Parágrafo Único: Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 230, de 16 de fevereiro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE RECEBIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº026/2020**, com validade de 24 meses, a contar 07/12/2020, para atividade de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS**, localizadas nos bairros Jardim dos Estados, Popular Nova, Nova Corumbá e Guatós, Município de Corumbá-MS.

RESOLUÇÃO Nº 87, 16 DE Dezembro DE 2020.

Redesignar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente é redesignar o Engenheiro Civil **MAIKON DE ALMEIDA VARELA**, mat. nº. 9130, CREA 17356-D, em substituição da Arquiteta **ALBEMARLE PAESANO LINS BARROS DA COSTA** - CAU A78923-2, para atuar como fiscal do contrato, nº. 045/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 37.486/2018, que tem como objeto, contratação de empresa especializada para adequação e manutenção da estrutura física da unidade de ESF São Bartolomeu da Secretaria Municipal De Saúde, na Rua Pernambuco, 480 - Bairro Nova Corumbá, no município de Corumbá/MS.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 4º. Estabelecer a vigência desta Portaria é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 045/2020.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 16 de Dezembro de 2020.

Ricardo Campos Ametlla
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES REURB

A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste , **NOTIFICAR**, a Sra. Joaquina Medeiros Pereira, portador(a) do RG nº **097.086-SSP/MS**, inscrito (a) no CPF/MF nº **156.988.401-30**, estado civil, divorciada, proprietária do lote 02 da Rua República do Paraguai, Bairro Aeroporto, Matriculado sob nº **10.234**, do Cartório de Registro de Imóvel de Corumbá/MS, lideiro (confrontante) ao imóvel objeto de Regularização Fundiária, cuja análise tramita perante o Município de Corumbá/MS através do Processo Administrativo nº **12.326/2020**.

Considerando, Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula



ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

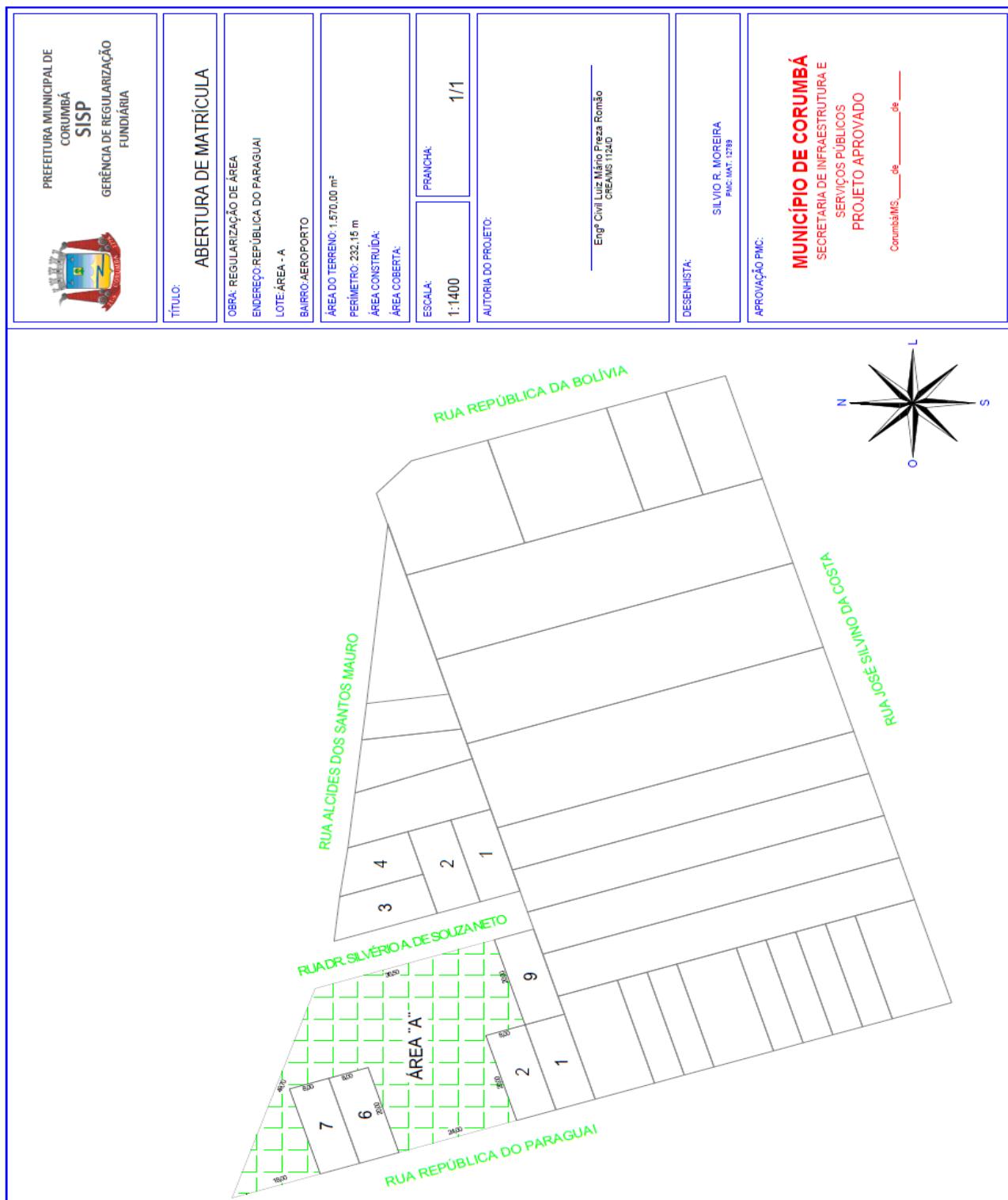
§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Croqui da Área objeto de Regularização Fundiária.





**NOTIFICAÇÃO
ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES
REURB**

A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste , **NOTIFICAR**, a Sra. **Gislaine Marques Pereira**, portador(a) do RG nº **000.487.798-SSP/MS**, inscrito (a) no CPF/MF nº **408.449.191-87**, estado civil, **sóteira**, proprietária do lote 09 da Rua Dr. Silvério A. de Souza Neto , Bairro Aeroporto, Matriculado sob nº **10.380**, do Cartório de Registro de Imóvel de Corumbá/MS, lideiro (confrontante) ao imóvel objeto de Regularização Fundiária, cuja análise tramita perante o Município de Corumbá/MS através do Processo Administrativo nº **12.326/2020**.

Considerando, Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

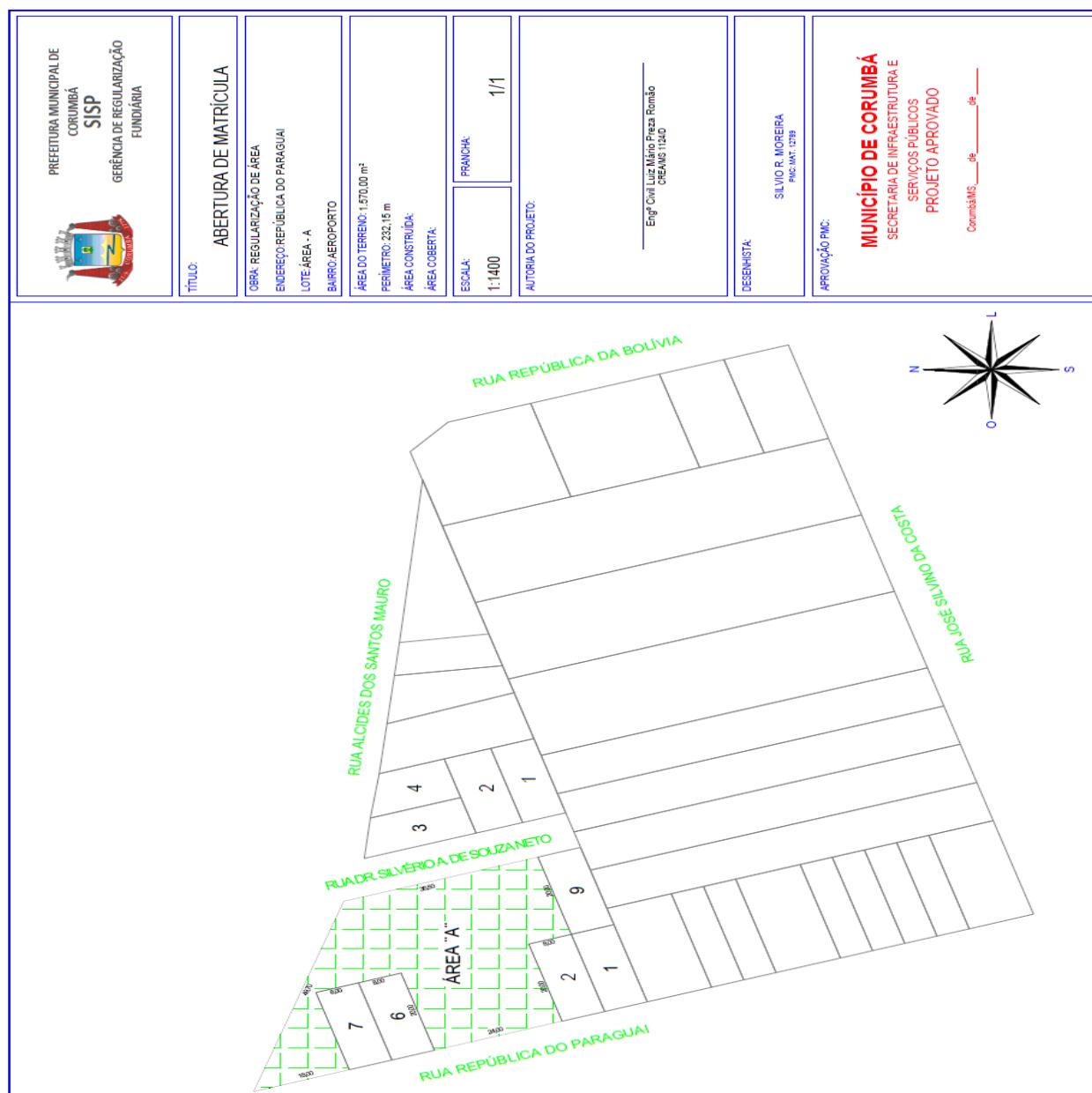
§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Croqui da Área objeto de Regularização Fundiária.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO N.º 063 de 18 de dezembro de 2020.

APROVAÇÃO DO FLUXO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das suas atribuições legais e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Fluxo de Acolhimento e Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual e Exploração Sexual - ANEXO I, no âmbito do Município de Corumbá - MS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

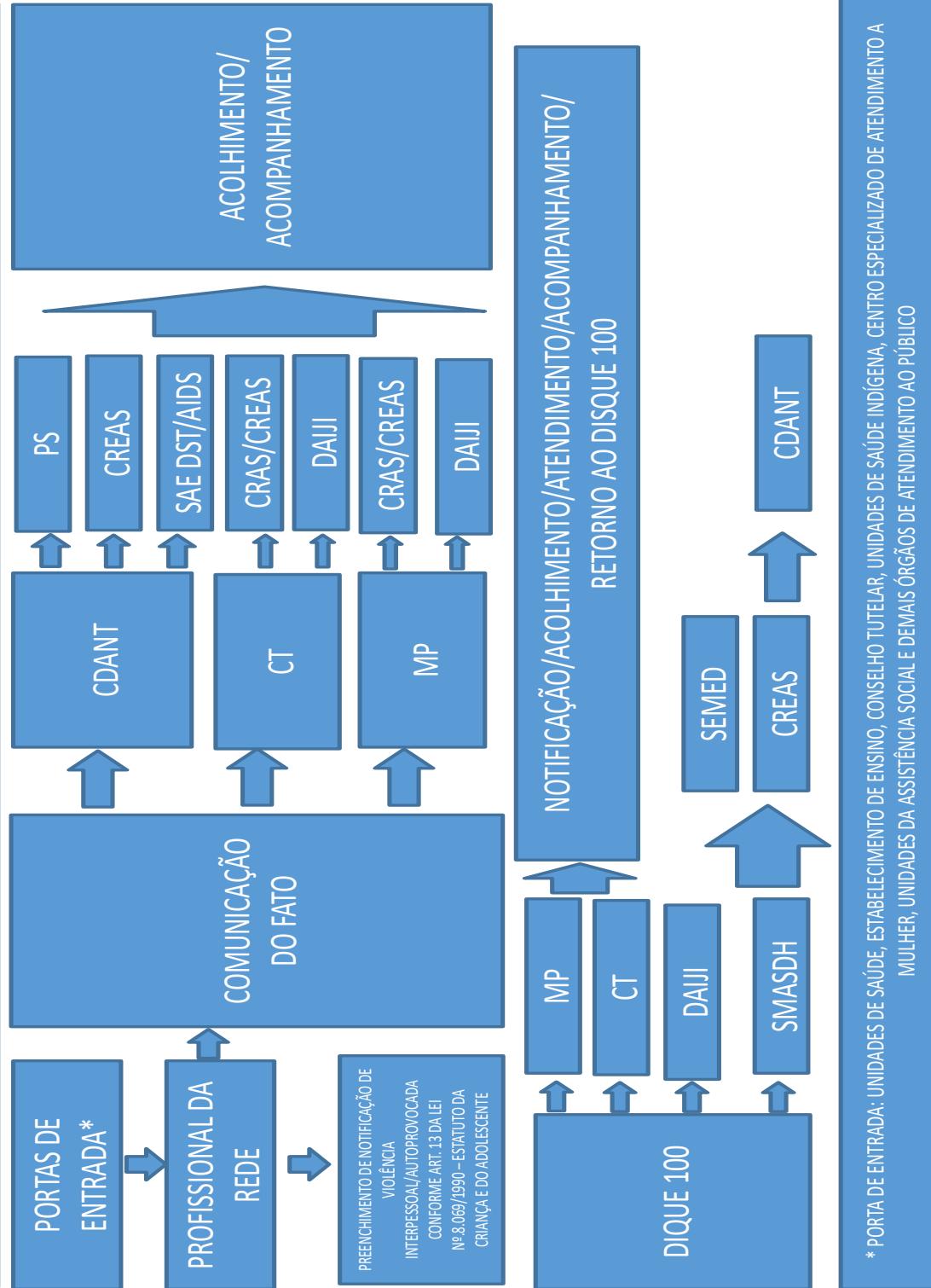
Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2020.

Gláucia Antônia Fonseca dos Santos Iunes

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 063 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 – ANEXO I

FLUXO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL



* PORTA DE ENTRADA: UNIDADES DE SAÚDE, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CONSELHO TUTELAR, UNIDADES DE SAÚDE INDÍGENA, CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER, UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO



CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO CONDECON Nº 02/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do balancete dos meses de janeiro a agosto de 2020, com respectivos processos de despesas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no corrente ano, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, III da Lei nº 2.026 de 19/02/2008 e alterações da Lei nº 2.169 de 12/12/2010, e art. 3º, IV, V da Resolução CODECON nº 001, de 1º de abril de 2015, que aprovou seu Regimento Interno,

Art. 1º. Aprovar o balancete dos meses de janeiro a agosto de 2020, assim como os respectivos processos de despesas apresentados pelo Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, conforme ata de reunião ordinária nº 02, de 14 de outubro de 2020.

Corumbá/MS, 21 de Dezembro de 2020.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS
Presidente